

ESCOLA JUDICIAL

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Programa de Aperfeiçoamento

Edital nº 059/2020

Torna pública a relação de Juízes do TJPE que foram considerados aptos no curso **Saúde Suplementar – Desafios e Soluções**.

O Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMape, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos cursistas interessados, que os Juízes abaixo foram considerados aptos, nos termos do item 5.2.3 do edital nº 038/2020, publicado no DJe em 08.09.2020, no curso **Saúde Suplementar – Desafios e Soluções**, realizado no período de 28 de setembro a 27 de novembro de 2020, ofertado pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMape, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), **na modalidade à distância (EAD)**.

Relação dos Juízes cursistas que foram considerados aptos:

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Alexandra Loose
Ana Carolina Fernandes Paiva
Ana Claudia Brandão de Barros Correia Ferraz
Catarina Vila Nova Alves de Lima
Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque
Enrico Duarte da Costa Oliveira
Fabiana Moraes Silva
Iasmina Rocha
Janduhy Finizola da Cunha Filho
José Carvalho de Aragão Neto
Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Kathya Gomes Veloso
Lara Correa Gamboa da Silva
Leon Elias Nogueira Barbosa
Raquel Barofaldi Bueno

Recife, 16 de dezembro de 2020

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 15.12.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00031027-09.2020.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 0126.2020.CPL.IN.20.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON - TCE Nº 104/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2020-CPL/OSE

PARECER Nº 32/2020 - CPL/OSE

Considerando que:

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual os autos vieram para análise e pronunciamento jurídico sobre o pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA, CNPJ nº 26.997.528/0001-70, visando capacitação na modalidade *in company*, sob a coordenação dos profissionais Horácio Sabóia Vieira e Carlos Alberto Sampaio de Freitas, os quais abordarão os CURSOS DE GESTÃO DE RISCOS E AUDITORIA BASEADA NA AVALIAÇÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO E AUDITORIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL de acordo com a Res. CNJ 309/2020, respectivamente.

A Comissão Permanente de Licitação exarou o Parecer nº 32/2020-CPL, de ID: 0986624, Inexigibilidade de Licitação nº 20/2020 – CPL, Licon nº 104/2020, com o seguinte teor:

*“opina pela possibilidade legal de contratação direta da empresa do INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA, CNPJ nº 26.997.528/0001-70, visando capacitação na modalidade in company, sob a coordenação dos profissionais Horácio Sabóia Vieira e Carlos Alberto Sampaio de Freitas, os quais abordarão os CURSOS DE GESTÃO DE RISCOS E AUDITORIA BASEADA NA AVALIAÇÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO (24 horas aula) E AUDITORIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL de acordo com a Res. CNJ 309/2020, (20 horas aula), ao todo 20 alunos, sendo 10 por cada curso. **O valor de cada inscrição é R\$ 2.598,00, perfazendo o valor global do investimento em R\$ 51.960,00 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta reais)**, consoante documentos virtuais anexados nos autos, Autorização ids 0931192 e 0985096, Dotação Orçamentária e Programação Financeira ids 0979010 e 0985096, e Proposta de Capacitação id 0927277, com razões fundadas no art. 25, inc.II, c/c o art.13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.”*

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 32/2020 – CPL, e o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação direta do INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 26.997.528/0001-70, visando a capacitação na modalidade *in company*, sob a coordenação dos profissionais Horácio Sabóia Vieira e Carlos Alberto Sampaio de Freitas, os quais abordarão os CURSOS DE GESTÃO DE RISCOS E AUDITORIA BASEADA NA AVALIAÇÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO (24 horas/aula) E AUDITORIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL de acordo com a resolução de nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (20 horas/aula), ao todo 20 alunos, sendo 10 por cada curso. O valor de cada inscrição será no importe de R\$ 2.598,00 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais), perfazendo o valor global do investimento em R\$ 51.960,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Diretor-Geral da Escola Judicial